Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 096/2023

Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária n.º 170/2022.

Autoria: Poder Legislativo.

Ementa: Proíbe as escolas públicas e privadas, no município de Pindamonhangaba, de disponibilizar banheiro(s) unissex e obriga os demais espaços coletivos, públicos e privados, a deixar disponível banheiros masculino e feminino quando optarem por disponibilizar banheiro(s) unissex.

Senhor Presidente:

I - Relatório:

Trata-se de consulta a projeto de lei, proíbe as escolas públicas e privadas de disponibilizar banheiro(s) unissex em suas instalações.

Os espaços coletivos, públicos e privados, são obrigados a deixar disponível banheiros masculino e feminino caso optem por disponibilizar banheiro(s) unissex em suas instalações.

A violação da lei acarretará, às instituições de natureza privada, a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até a regularização das referidas instalações e no caso das instituições de natureza pública, caberá ao Ministério Público determinar as sanções cabíveis.

É a síntese do projeto.

II - Análise Jurídica:

Em que pese a intenção do nobre Vereador, o projeto não pode ser aprovado.

Importante esclarecer, que o Ministério Público não aplica sanções. O Ministério Público é uma instituição que tem como função constitucional, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. O MP atua na proteção



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

das liberdades civis e democráticas, buscando assegurar e efetivar os direitos individuais e sociais indisponíveis. Embora faça parte do sistema de justiça, é uma instituição independente, que não está subordinada a nenhum dos Poderes da República (Executivo, Legislativo e Judiciário), gozando de autonomia para o cumprimento de suas funções.

III - Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, é necessário a readequação do projeto para apreciação jurídica.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data do protocolo.

Carolina Amariz Menezes
Assistente Jurídico
OAB/SP n.º 184.299

